



LEI Nº 3.795, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Cria Comitê Técnico para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 3.491, de 09 de novembro de 2021”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar (RPC), órgão auxiliar do Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito do Município de Mariana, para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar externa – EFPC, conforme artigo 20 da Lei Municipal nº 3.491, de 09 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O Comitê Técnico do RPC é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão do plano de benefícios previdenciários complementar, com a finalidade de fiscalizar a entidade de RPC quanto às suas atividades, auxiliando o patrocinador.

Art. 2º. Ao Comitê Técnico do RPC compete:

I - acompanhar a política de investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

II - acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica responsável da Entidade Fechada de Previdência Complementar todos os esclarecimentos que julgar pertinentes;

III - fornecer à Diretoria Executiva da Entidade Fechada de Previdência Complementar as informações necessárias para melhor aperfeiçoamento do plano de benefícios;

IV - fornecer aos órgãos municipais informações relativas ao plano de benefícios, no âmbito de sua competência;

V - solicitar às áreas técnicas da Entidade Fechada de Previdência Complementar estudos, pareceres e documentos relativos ao plano de benefícios;

VI - acompanhar o sistema de controle de riscos implantado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, avaliando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

VII - identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva da Entidade Fechada de Previdência Complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, de modo a assegurar a devida transparência e integridade da gestão do plano de benefícios aos participantes, assistidos e patrocinadores;

IX- elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Comitê Técnico do RPC será composto por 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) servidor efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda;

II - 1 (um) representante, do Poder Executivo Municipal;

III - 1 (um) representante, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV;

IV - 1 (um) representante do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV;

V - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana;

VII - 1 (um) membro da sociedade civil ou servidor efetivo que ingressou após a instituição da Lei Municipal nº 3.491, de 09 de novembro de 2021.

VIII - 1 (um) membro representante dos servidores efetivos que ingressou antes da instituição da Lei Municipal nº 3.491, de 09 de novembro de 2021.

§ 1º. O Presidente do Comitê Técnico do RPC será eleito entre seus pares, na primeira reunião de cada exercício e terá poder de voto de qualidade.

§ 2º. O mandato dos representantes terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º. A posse dos membros ocorrerá por meio de Decreto, que será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º. A indicação dos nomes para membro do Comitê Técnico do RPC será realizada, quando possível, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato do ocupante anterior da vaga, sendo encaminhada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º. A indicação de que trata o parágrafo anterior será realizada durante reunião do comitê que indicará, pelo menos, 2 (dois) nomes por cada representatividade para apreciação dos outros membros e votação.

§ 6º. Na ausência definitiva de qualquer representante, será indicado novo representante que será empossado na vaga para a conclusão do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. São requisitos para integrar o Comitê Técnico do RPC:

I - ser servidor público municipal ativo, titular de cargo efetivo;

II - grau de Instrução, preferencialmente, Superior Completo;

III - comprovado conhecimento da legislação previdenciária; ou

IV - experiência no exercício de atividades nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.

V - possuir certificação válida fornecida por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme especificado abaixo:

- a) certificação CPA 10 ou superior; ou
- b) certificação de investimentos RPPS - nível básico ou superior; ou
- c) outras certificações de investimentos que vierem a complementar ou substituir as anteriores.

VI - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VII - não ter sofrido penalidade grave ou infração punível com demissão em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - não ter sofrido punição por ato contrário às normas do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso V do caput deste artigo, deve ser obtida até 180 (cento e oitenta) dias após a posse, se somente se, não houver servidor certificação e interessado, correndo as despesas com a qualificação por conta da Secretaria Municipal de Administração de Mariana.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes do funcionamento do Comitê Técnico do RPC correrão por conta do orçamento do Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dentre os presentes e serão registradas em ata.

Art. 7º. As decisões do Comitê Técnico do RPC deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com Normas regulamentadoras da PREVIC.

Art. 8º. O Comitê Técnico do RPC contará com o apoio da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração para estrutura e funcionamento.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. As matérias submetidas ao Comitê Técnico do RPC, bem como as deliberações, serão registradas em ata, que depois de assinadas ficarão arquivadas na sede da Secretaria Municipal de Administração e disponibilizadas em aba específica do site do ente para o RPC.

Art. 10. Os casos omissos ou controversos não previstos nesta Lei serão apreciados, em reunião do Comitê Técnico do RPC, com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 11. A representação e participação dos membros no Comitê Técnico do RPC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo editará decreto regulamentar para execução desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de junho de 2024.


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal